



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal do Município de Muitos Capões, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n 8.666/93 e alterações ulterior, **INEXIGIBILIDADE**, para CONVÊNIO E A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE PARTÍCIPES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS E ATIVIDADES DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, SEDIADOS NESTE MUNICÍPIO E NO MUNICÍPIO DE VACARIA, ATRAVÉS DO REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE MUITOS CAPÕES, com base no disposto no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e pelas seguintes razões e fatos:

Em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto desta Inexigibilidade e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos da secretaria solicitante assim se faz necessária esta contratação.

**Diante do exposto**, o município de Muitos Capões, optou pela Inexigibilidade, com base no disposto no art. 25, inciso II da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/93) e suas alterações posteriores, a ser efetuado por CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MUITOS CAPÕES – CONSEPRO, pelo valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais) anualmente, considerando a importância de R\$ 2.700,00 mensalmente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES  
EM 26/07/2021

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**OBJETO:** CONVÊNIO E A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE PARTÍCIPES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS E ATIVIDADES DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, SEDIADOS NESTE MUNICÍPIO E NO MUNICÍPIO DE VACARIA, ATRAVÉS DO REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE MUITOS CAPÕES

**CONTRATADO:** CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MUITOS CAPÕES – CONSEPRO

CNPJ nº: 17.839.768/0001-56

Endereço: AV. Progresso, nº 100 – B. Centro – Muitos Capões/RS.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil, e quatrocentos reais) anualmente, considerando a importância de R\$ 2.700,00 mensalmente.

### **DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO:**

O presente instrumento de Inexigibilidade tem como objetivo o CONVÊNIO E A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA VIABILIZAR A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE PARTÍCIPES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS E ATIVIDADES DE APOIO AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, SEDIADOS NESTE MUNICÍPIO E NO MUNICÍPIO DE VACARIA, ATRAVÉS DO REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO AO CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO DE MUITOS CAPÕES.

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art.



37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/88:

[...]

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacional, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como lei de licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Inexigibilidade de Licitações.

A presente Inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**RAZÕES:  
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93

Art. 26...

Parágrafo único:

II – razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para contratação dos serviços de CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE MUITOS CAPÕES – CONSEPRO, é porque o mesmo possui todos os requisitos necessários para a contratação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

**DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26...

III – justificativa do preço.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo encontra-se perfeitamente cabível nos limites estabelecidos pela legislação vigente, e desta forma a Administração pode realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO:**

Projeto Atividade: 2.116 Convênio com o Consepro

Natureza da despesa: 3.3.50.43 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

3.3.50.43 – Subvenções sociais

Livre 001

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, considerando o mês de julho 2021 como termo inicial, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos da lei Federal 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação em razão de que a Prefeitura Municipal não dispõe do serviço objeto e sendo o mesmo imprescindível para o andamento dos trabalhos das secretarias solicitantes assim se faz necessária esta contratação.

Muitos Capões, 26 de julho de 2021

---

Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita Municipal